



## **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, para o quadriênio de 2025-2029.

A DIREÇÃO DO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento-Geral e o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, em cumprimento à decisão da Congregação do NAEA, em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2024, promulga a seguinte resolução.

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), para o quadriênio de 2025-2029, na forma da legislação vigente, no Estatuto, Regimento Geral da UFPA e Regimento do NAEA.

Art. 2º. O processo eleitoral será realizado no dia **04 de dezembro de 2024, das 9h às 21h**, de acordo com o horário local, pelo SIG-ELEIÇÕES DA UFPA.

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º O processo eleitoral será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> .



§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis no site do NAEA sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, em que também constará o endereço de acesso à plataforma de votação *online*.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da eleição do NAEA, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral.



Art. 4º. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam votantes, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º. A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público; em caso de debate entre candidatos das chapas, organizá-lo e coordená-lo;
- g) elaborar a cédula eleitoral;
- h) credenciar os fiscais das chapas homologadas;
- i) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;



j) decidir sobre impugnação da urna eletrônica e votos em primeira instância.

§ 1º Não poderão ser designados para a Comissão Eleitoral os/as candidatos/as e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros/as.

§ 2º A listagem dos eleitores deverá ser divulgada até três dias úteis antes da eleição.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 9º. São eleitores os servidores e alunos do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), exceto os alunos matriculados nas turmas da graduação:

I – docentes;

II – técnicos administrativos;

III – alunos dos Programas de Pós-graduação do NAEA, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluindo os professores substitutos e visitantes.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores do NAEA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao NAEA e servidores terceirizados.



Art. 10º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II – discente/docente vota como docente;

III – técnico administrativo/docente vota como docente.

#### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do NAEA os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior ocupantes do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 04 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e lotados no NAEA.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 12. Os candidatos a Diretor-Geral e Diretor-Adjunto deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria Executiva do NAEA, utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim pela Secretaria, no dia **22 de novembro de 2024, das 9h às 18h**, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço [secretaria\\_anae@ufpa.br](mailto:secretaria_anae@ufpa.br)

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva confirmará aos candidatos, por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.



Art. 13. Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de vinte e quatro horas, dirigidos à Comissão Eleitoral em primeira instância, e à Congregação, em última, por meio do endereço eletrônico [secretaria\\_nea@ufpa.br](mailto:secretaria_nea@ufpa.br)

Art. 14. As datas da inscrição de candidatos, da campanha e da eleição prevista neste Regimento constam do Anexo I, e é parte integrante desta Resolução.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de uma carta do respectivo programa de trabalho, declaração de bens e dos resumos dos currículos dos candidatos.

Art. 15. Os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 16. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.



Art. 17. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:

$$P = [ (VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA) ] \times 33 \%, \text{ em que:}$$

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes;

UD - Universo de docentes aptos(as) a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UT - Universo de técnico-administrativos aptos(as) a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;

UA - Universo de discentes aptos(as) a votar.

Art. 18. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado;



f) O número de votantes aptos do universo de cada categoria.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 19. Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do NAEA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 17 desta Resolução.

Art. 20. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o que computar mais tempo de serviço no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o que tiver mais idade.

Art. 21. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NAEA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração, extraídos automaticamente do SIG-Eleição.



**CAPÍTULO VI**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 23. A Congregação do NAEA reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 24. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Direção do NAEA publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da eleição, assinado pelo Presidente da Congregação.

Art. 25. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do NAEA encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do NAEA.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NAEA.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Congregação.

Belém, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Armin Mathis  
Diretor-Geral do NAEA  
Presidente da Congregação do NAEA



ANEXO I

01	Publicação da Resolução	07 de novembro de 2024
02	Inscrição de candidatos	22 de novembro de 2024
03	Homologação dos candidatos pela CE	25 de novembro de 2024
04	Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas	Até 24 horas a partir da publicação da Homologação
05	Publicação do resultado do recurso	Até 27 de novembro de 2024
06	Eleição	04 de dezembro de 2024
07	Publicação do resultado	05 de dezembro de 2024
08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição	Até 24 horas após a divulgação do resultado
09	Publicação do resultado da análise do recurso	09 de dezembro de 2024
10	Reunião da Congregação para Homologação	10 de dezembro de 2024
11	Solenidade de posse dos eleitos	03 de fevereiro de 2025.